



LEI N. 1.578/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO Nº 1907

16 / 12 / 2019

***Autoriza o Poder Executivo a dar em
Permissão de Uso Especial Bens
Imóveis de Propriedade do Município,
e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a Permissão de Uso Especial, a título precário e gratuito, à Associação de Voluntários pelas Crianças "Amor Mais Vida" (AVCAV), entidade sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n.º 34.649.271/0001-94 com sede na rua Israel Queiroz, n.º 142, neste Município de Terra Boa, Estado do Paraná, o bem patrimonial de propriedade do Município, constituído pela Data de Terras n.º 27-A, Quadra n.º 28 (vinte e oito), situada nesta cidade e comarca, com área total de 384,00 metros quadrados, de forma retangular, com as seguintes divisas e confrontações: Ao Norte, numa distância de 24,00 metros, confrontando com os lotes n.ºs 11 e 12 da quadra n.º 28; ao Leste, numa distância de 16,00 metros, confrontando com o lote n.º 28 da quadra n.º 28; ao Sul, numa distância de 24,00 metros, confrontando com a rua Projetada A; A Oeste, numa distância de 16,00 metros, confrontando com o lote n.º 27 da quadra n.º 28, conforme Matrícula n.º 4780 do SRI desta Cidade e Comarca.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo primeiro, terá início à contar da assinatura do contrato de permissão de uso a ser firmado, com término previsto para o dia 31.12.2029, ficando sob os auspícios da permissionária todas as despesas com água, luz, telefone, impostos, taxas e demais despesas de custeio e manutenção que vierem a incidir sobre o bem objeto da permissão.

§ 1º - Ao término do prazo da permissão de uso de que trata este artigo, a

Val



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

mesma poderá ser prorrogada mediante autorização legislativa.

§ 2º - Durante o período de permissão, a permissionária poderá somente utilizar o imóvel única e exclusivamente para as finalidades descritas em seu Estatuto Social, desenvolvendo suas atividades em prol das crianças do Município.

§ 3º A permissionária terá o prazo de 02 (dois) anos à contar da publicação da presente Lei, para dar início as benfeitorias necessárias e adequar o imóvel à sua necessidade e finalidade, sob pena de reversão da presente permissão.

Artigo 3º - Sendo a Permissionária extinta ou havendo alteração da sua finalidade antes do término do prazo da permissão desta lei, será a permissão de uso automaticamente revogada, vez que, não se admite transferência da permissão pela permissionária a terceiros.

Artigo 4º - Findo o prazo da permissão de uso sem que haja prorrogação da mesma, o imóvel retornará ao município, não tendo a Permissionária direito a indenização de qualquer espécie de benfeitoria realizada no imóvel cedido.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Município de Terra Boa, aos 06 de dezembro de 2019.


VALTER PERES

Prefeito Municipal